



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

UFJ

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 012R/2022

(Redação alterada pela resolução – *Ad referendum* Consuni n.º 037/2022, de 11 de novembro de 2022)

Regulamenta a prestação de serviços por docentes em regime de dedicação exclusiva.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ,

no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 27 de abril de 2022, e tendo em vista o que consta do processo n° 23854.002261/2022-32;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regulamentações à prestação dos serviços dispostos nos incisos VIII, XI e XII do artigo 21 da Lei 12.772 de 28 de dezembro 2012 por docentes em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º A prestação dos serviços elencados no artigo 3º desta resolução, remunerado ou não, exercida pelos docentes em regime de dedicação exclusiva, vinculados a esta Universidade, deverá ocorrer sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e administração da Universidade.

Art. 3º Haverá a necessidade de abertura de procedimento administrativo (via SEI) sempre que o docente em regime de dedicação exclusiva desta Universidade perceber:

I - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto desta Instituição Federal de Ensino, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação dele.

II - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

III - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada por esta Instituição Federal de Ensino.

§ 1º A abertura de procedimento administrativo (via SEI) determinada no *caput* deste artigo, será sempre obrigatória antes da prestação de quaisquer dos serviços nele elencados pelo

docente em regime de dedicação exclusiva desta Universidade, havendo ou não percepção de valores pelo serviço prestado, uma vez que é necessário o controle da carga horária dos docentes, nos termos do artigo 4º desta Resolução.

§ 2º Não se enquadra nas normas desta Resolução o credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) das unidades acadêmicas ou de órgãos suplementares, que se regerá por contrato ou convênio próprio, aprovado pelo CONSUNI.

Art. 4º A prestação dos serviços elencados no artigo 3º desta Resolução, pelos docentes em regime de dedicação exclusiva nesta Universidade, deverão respeitar os seguintes parâmetros:

I – As atividades de que tratam os incisos II e III do artigo 3º desta Resolução não excederão, considerados isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, conforme previsto no § 4º do artigo 21 da Lei 12.772/2012.

II - Consideram-se esporádicas a participação remunerada ou não nas atividades descritas no inciso I do artigo 3º desta Resolução, autorizadas por esta Universidade, que, no total, não excedam 30 (trinta) horas anuais, conforme previsto no § 1º do artigo 21 da Lei 12.772/2012.

III - Os serviços prestados poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da Instituição, observadas as normas de uso e compartilhamento vigentes.

Art. 5º A prestação dos serviços relacionados nos incisos I a III do artigo 3º desta Resolução, deverão ter prévia e necessária aprovação, da chefia imediata, que deve ser solicitada através do encaminhamento de uma solicitação via SEI, acompanhada de um Plano de Trabalho, para parecer dessa chefia conforme natureza do pedido que analisará a eventualidade de cada caso, individualmente.

§ 1º A solicitação encaminhada à chefia imediata deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e materiais do Ifes.

§ 2º Após, o processo deve ser encaminhado à PROPESSOAS para atestar e controlar o limite anual de carga horária do solicitante no desempenho dessas atividades.

Art. 6º A PROPESSOAS, ao receber o processo com a documentação, fará a análise e emitirá parecer quanto à compatibilidade da atividade com o regime de dedicação exclusiva e demais disposições legais e, em seguida, se aprovado, enviará à PROAD para emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, se o serviço for remunerado.

Art. 7º A PROAD, ao receber o processo da PROPESSOAS, emitirá GRU para fins de recolhimento à Instituição do percentual especificado no parágrafo único do Art. 12 desta resolução

e, em seguida, enviará o processo à unidade acadêmica do servidor requerente.

Art. 8º Após a emissão da GRU, o docente requerente deverá efetuar o pagamento dela e anexar o comprovante de pagamento no processo.

Parágrafo único. Após conclusão dos serviços prestados, o relatório de atividades deverá ser inserido no processo e submetido à PROPESSOAS para análise final, emissão de despacho e para arquivamento do processo na pasta funcional do docente.

Art. 9º O recebimento de bolsas não se enquadra nas disposições desta Resolução.

Art.10 O Plano de Trabalho deverá:

I - explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e materiais desta Instituição Federal.

§ 1º Quando a prestação dos serviços dispostos nesta Resolução conduzir a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, ficará assegurada à UFJ a participação nos direitos deles decorrentes, conforme regulamentação específica.

§ 2º Equipamentos ou outros bens de capital que tenham sido adquiridos para a Instituição, com a finalidade de realizar os serviços dispostos nesta Resolução, serão tombados e alocados, preferencialmente, no local de execução dos serviços.

Art. 11 Em nenhuma hipótese a prestação dos serviços previstos no artigo 3º desta Resolução por docentes desta Universidade, remunerados ou não, dará direito à incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação à UFJ.

Art. 12 Sobre o valor total dos serviços elencados no artigo 3º desta Resolução, prestados por docentes desta Universidade, será cobrado percentual de seis por cento (6%) pela utilização da estrutura física e/ou dos recursos humanos desta Universidade.

Parágrafo único. Desse percentual de seis por cento (6%), metade será gerido pela administração superior desta Instituição e a outra metade pela Unidade Acadêmica a que o docente prestador do serviço estiver vinculado.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jataí, 11 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC